



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(C S J T)
BL/rk

ANTEPROJETO DE LEI . CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. Tendo em conta as análises elaboradas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, tanto quanto a conclusão da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a compatibilidade orçamentária do projeto, **acolhe-se parcialmente** a presente proposta de anteprojeto de lei para a criação de 5 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto, 31 (trinta e um) cargos de analista judiciário e 15 (quinze) cargos de técnico judiciário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000**, em que é **Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região encaminha proposta de anteprojeto de lei para a criação de 10 (dez) cargos de juiz do trabalho substituto, 48 (quarenta e oito) cargos de analista judiciário e 24 (vinte e quatro) de técnico judiciário, conforme a Resolução n° 447/2012, aprovada pelo Tribunal Pleno daquele Regional na sessão de 27/11/2012.

O processo encontra-se instruído com os pareceres da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, da Coordenadoria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000

Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ambas do CJST.

É o relatório.

V O T O

Trata-se de anteprojeto de lei para a criação de 10 (dez) cargos de juiz do trabalho substituto, 48 (quarenta e oito) cargos de analista judiciário e 24 (vinte e quatro) de técnico judiciário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A douta Presidência daquela Corte consigna que o anteprojeto visa a corrigir distorções decorrentes das Leis n° 12.657/2012 e n° 12.411/2011. Salienta que, ao criar 5 (cinco) varas do trabalho, a Lei n° 12.657/2012 incluiu apenas os cargos de juízes do trabalho, não o fazendo, porém, para os cargos de juízes do trabalho substituto correspondentes às unidades criadas.

Acrescenta ser necessária também a criação de mais 5 (cinco) cargos de juízes do trabalho substituto com a finalidade de atuarem nas unidades especiais como o Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e o Juízo de Cooperação, bem como para as atividades concernentes ao juiz auxiliar da Presidência e ao da Corregedoria Regional.

Informa, ademais, que a Lei n° 12.411/2011 criou 6 (seis) varas do trabalho mas não previu os cargos efetivos necessários ao respectivo provimento de pessoal, o que impõe, a seu ver, o encaminhamento urgente de anteprojeto de lei com o propósito de serem criados 48 (quarenta e oito) cargos de analista judiciário e 24 (vinte e quatro) de técnicos judiciários.

Pois bem, cabe ressaltar que, paralelamente a este processo, tramita outra proposta de anteprojeto de lei, veiculada no Processo CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000, sendo ambos examinados à luz das resoluções que tratam do assunto, sempre se considerando o impacto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000

de pessoal, orçamentário e jurisdicional, produzido concomitantemente pelos dois procedimentos.

De acordo com a informação prestada pela Coordenadora de Orçamento e Finanças do CSJT, mesmo em análise conjunta dos processos, o acréscimo de despesa não excederá aos limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal e encargos sociais.

Como se sabe, visando a instituir a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, a Resolução CSJT n° 63/2010 definiu o quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho e os critérios para o estabelecimento de seus limites, conforme seus artigos 3°, 4°, 6°, § 2°, 7°, 10 e 14.

Na observação desses parâmetros normativos, a Coordenadora de Estatística e Pesquisa do TST e a Coordenadora da Gestão de Pessoas dão conhecimento em seus pareceres das ponderações que se seguem.

CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Pela análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT da 7ª Região possui 37 (trinta e sete) varas do trabalho e 69 (sessenta e nove) cargos de juiz do trabalho (37 titulares e 32 substitutos), ficando esse número aquém da proporcionalidade prevista no artigo 10 da Resolução CSJT n° 63/2010, preconizada no sentido de que **"O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho"**.

Todavia, a criação dos 10 (dez) cargos de juiz propostos pela Presidência do Regional resultará na proporção de 37 (trinta e sete) varas do trabalho para 79 (setenta e nove) cargos de juiz do trabalho (37 titulares e 42 substitutos), razão pela qual tanto a Coordenadora de Estatística e Pesquisa do TST como a Coordenadora de Gestão de Pessoal opinam pelo **encaminhamento de proposta que vise a apenas 5 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000

CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

O Tribunal Regional projetou a necessidade de criação de 48 (quarenta e oito) cargos de provimento efetivo de analista judiciário e 24 (vinte e quatro) de técnico judiciário, com a finalidade de prover as 6 (seis) varas do trabalho criadas pela Lei n° 12.411/2011.

As informações trazidas pelas já mencionadas coordenadorias técnicas notificam que o número de cargos pleiteados ocasionará a extrapolação do limite estabelecido pela Resolução CSJT n° 63/2010, estabelecido em 1.123 servidores para o TRT da 7ª Região, assim considerados, na análise global do quantitativo de pessoal no primeiro e no segundo grau daquele Tribunal, os servidores em atividade do quadro permanente, os requisitados, os removidos de outros órgãos do Judiciário Trabalhista e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

Ressalta a Coordenadoria de Gestão de Pessoas que, do modo como examinada, é admissível a proposta para **a criação de 46 cargos efetivos, distribuídos em 31 cargos de analista judiciário e 15 de técnico judiciário**, conforme a proporcionalidade de dois para um, usualmente adotada por este Conselho na priorização da carreira de analista judiciário, em face do crescente nível de qualificação exigida de seus servidores.

Do exposto, tendo em conta as análises elaboradas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, tanto quanto a conclusão da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a compatibilidade orçamentária do projeto, **acolho parcialmente** a presente proposta de anteprojeto de lei para a **criação de 5 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto, 31 (trinta e um) cargos de analista judiciário e 15 (quinze) cargos de técnico judiciário**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente a presente proposta de anteprojeto de lei para a criação de 5 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto, 31 (trinta e um) cargos de analista judiciário e 15 (quinze) cargos de técnico judiciário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; e determinar à Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que proceda à remessa dos autos para deliberação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos dos artigos 12, X, "c", e 70, parágrafo único, do RICSJT.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11561-79.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário